SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1399

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 05/2015

Em 31 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Lei Municipal 358/2010.

RESOLVE:

1 – Exonerar o Sr. RENATO ALMEIDA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CMBV CC5, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

2 – Registro e Comunicações necessárias.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:D7498CF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 015 DE 03 DE JULHO DE 2015,DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2015, PARA NOMEAÇÃO E O EFETIVO PROVIMENTO DOS SEUS CARGOS

Decreto Nº. 015 de 03 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2015, PARA NOMEAÇÃO E O EFETIVO PROVIMENTO DOS SEUS CARGOS NAS SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, **Alderi de Oliveira Caju**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, respectivamente, na Lei Orgânica do Município e artigo 29 da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital Nº. 001/2015 e homologado por Ato do Poder Executivo (Decreto 014), datado de 24 de julho de 2015, para o efetivo provimento dos seus cargos e das suas respectivas categorias funcionais.
Considerando a necessidade da convocação dos aprovados no referido certame, para o preenchimento e provimento dos respectivos Cargos e Funções.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam convocados os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizado nos termos do **Edital Nº. 001/2015**, homologado por Ato do Executivo (Decreto 014), datado de 24 de julho de 2015 para o efetivo provimento dos seus cargos e nas suas respectivas categorias funcionais, abaixo relacionados.
RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO EM: 1ª CONVOCAÇÃO

I- Médico Clínico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Henri Bergson Soares Cavalcante	6,00
002	Antônio Gomes Lacerda Júnior	5,25

II- Enfermeiro

Clas.	Nome	Pontuação
001	Karla Santana Vieira	10,00

III- Odontólogo - Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Izabelle Maria Ferreira da Silva Vale	5,25

IV- Psicólogo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Barbara Mirella Feitosa Magalhães	7,75

V- Bioquímico/Biomédico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Américo Alexandre de Assis Filho	7,25

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

VI- Farmaceutico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Joviania de Sousa	5,25

VII- Fisioterepeuta

Clas.	Nome	Pontuação
001	Marcos Abrantes Moreira	8,25

VIII- Assistente Social

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Dayanne de Sousa Cabral	7,50

VIII- Assistente Social – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisco Luciano Caetano Sobrinho	6,50

IX- Preparador Físico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisca Jancielle Ferreira de Oliveira	5,00

X- Assistente Jurídico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Oberdan Rodrigues Nogueira	8,75

XI- Analista Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Ana Paula de Lima Silva	6,50

XII- Supervisor Educacional

Clas.	Nome	Pontuação
001	Celso Miguel de Sousa	9,25

XIII- Professor A – Zona Rural

Clas.	Nome	Pontuação
001	Andrea Bento de Farias	8,50

XIV- Professor A – Zona Urbana

Clas.	Nome	Pontuação
001	Derivânia Pereira dos Santos Moreira	9,25
002	Cosma da Silva Damásio	8,50

XIV- Professor A – Zona Urbana – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria da Conceição Desa E Silva	7,75

XV- Professor de Educação Física

Clas.	Nome	Pontuação
001	Raony Mangueira Lima Lopes	8,25

XVI- Professor de Português

Clas.	Nome	Pontuação
001	Rosângela de Oliveira Costa	8,75

XVII- Técnico Em Enfermagem

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Pereira Lima Sobrinho	8,25

XVIII- Técnico Em Enfermagem Para Sala de Parto

Clas.	Nome	Pontuação
001	Teresinha Saturnino Ferreira	5,00

XIX- Assistente de Saúde Bucal

Clas.	Nome	Pontuação
001	Regina Fagnea da Silva	7,50
002	Alaniely da Silva Pereira	7,25
003	Maria Gilmara de Sousa Oliveira	7,00
004	Angélica Queiróz Guarita	6,75
005	Erica Larissa Coelho de Sousa	5,75

XX- Técnico Em Radiologia

Clas.	Nome	Pontuação
001	Alvimar Macedo de Lima	8,25

XXI- Agente Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Edmundo Saturnino Rodrigues	10,00
002	Alan Alysson Arruda Timóteo	6,75

XXII- Motorista

Clas.	Nome	Pontuação
001	Sebastião Medeiros do Nascimento	7,50
002	Nelson Franca Júnior	7,50
003	Ierly de Sousa Pires	7,50

XXIII- Eletricista

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Ronaldo Saturnino Rodrigues	9,50

XXIV- Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento D'Água

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Cezar Rodrigues	8,00

XXV- Auxiliar de Serviços Gerais I

Clas.	Nome	Pontuação
001	Joan Soares Ribeiro	9,50
002	Antônio Siqueira Lustosa	9,00

XXV- Auxiliar de Serviços Gerais I – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cristiano Frade de Araújo	6,50

XXVI- Auxiliar de Serviços Gerais II

Clas.	Nome	Pontuação
001	Josinaldo Soares Pereira	7,50
002	Gizelda Grigório das Neves	7,50
003	Aldiclea Alves dos Santos	7,50
004	Maria Gabriela Ramalho dos Santos	7,50
005	Naedia Lima Tavares	7,50
006	Lycia Cristina de Almeida Lima	7,50

Art.2º-Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em Concurso Público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais, após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.
Art.3º-Fica a Secretária Municipal de Administração, autorizada a designar os referidos servidores para exercerem suas funções nas lotações públicas concernentes à natureza específica dos seus respectivos cargos e funções, bem como, a efetuar as lotações e relotações que se fizerem necessárias para atender o interesse público.
Art.4º-As despesas decorrentes da publicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, 02 de agosto de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2E9A5F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 014/2015, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (1ª CONVOCAÇÃO)

EDITAL Nº. 014/2015, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (1ª Convocação)

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **04 de agosto a 02 de setembro de 2015, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h**, na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bonito de Santa Fé-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período de **04 a 13 de agosto de 2015, das 08h às 13h,** na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, com o objetivo de receber o encaminhamento para a inspeção médica.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer nos dias de **05, 06, 12 e 13 de agosto de 2015, das 08h às 13h**, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
05 e 12 de agosto de 2015	AGENTE ADMINISTRATIVO, CUIDADOR DE CRECHE, MOTORISTA,ELETRICISTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA, MÉDICO CLÍNICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II- MERENDEIRA PREPARADOR FÍSICO, ASSISTENTE JURÍDICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL, PROFESSOR A-ZONA RURAL, PROFESSOR A – ZONA URBANA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com **Dr. Adriano de Sousa Ramalho.**
06 e 13 de agosto de 2015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I,TÉCNICO EM ENFERMAGEM,TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PARA SALA DE PARTO, ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL-ASB,TÉCNICO EM RADIOLOGIA, , PROFESSOR DE PORTUGÊS, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com a **Dra. Andrea Karla Anacleto.**

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia **24 de agosto de 2015, das 08h às 13h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no **PSF CENTRAL(Posto de Saúde João Bosco Holanda)**, situado à Rua **Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro**, Bonito de Santa Fé-PB, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na **Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé**, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB**,** às **09h, do dia 10 de setembro de 2015**.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/famup**, bem como no Portal do Município de Bonito de Santa Fé **http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br** e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 03 de agosto de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração
Portaria 002/2013

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO: 1ª. Convocação

I- Médico Clínico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Henri Bergson Soares Gonçalves	6,00
002	Antônio Gomes Lacerda Júnior	5,25

II- Enfermeiro

Clas.	Nome	Pontuação
001	Karla Santana Vieira	10,00

III- Odontólogo - Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Izabelle Maria Ferreira da Silva Vale	5,25

IV- Psicólogo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Barbara Mirella Feitosa Magalhães	7,75

V- Bioquímico/Biomédico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Américo Alexandre de Assis Filho	7,25

VI- Farmaceutico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Joviania de Souza	5,25

VII- Fisioterepeuta

Clas.	Nome	Pontuação
001	Marcos Abrantes Moreira	8,25

VIII- Assistente Social

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria Dayanne de Sousa Cabral	7,50

VIII- Assistente Social - Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisco Luciano Caetano Sobrinho	6,50

IX- Preparador Físico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Francisca Jacielle Ferreira de Oliveira	5,00

X- Assistente Jurídico

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Oberdan Rodrigues Nogueira	8,75

XI- Analista Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Ana Paula de Lima Silva	6,50

XII- Supervisor Educacional

Clas.	Nome	Pontuação
001	Celso Miguel de Sousa	9,25

XIII- Professor A – Zona Rural

Clas.	Nome	Pontuação
001	Andrea Bento de Farias	8,50

XII- Professor A – Zona Urbana

Clas.	Nome	Pontuação
001	Derivânia Pereira dos Santos Moreira	9,25
002	Cosma da Silva Damásio	8,50

XII- Professor A – Zona Urbana – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Maria da Conceição Desa E Silva	7,75

XIII- Professor de Educação Física

Clas.	Nome	Pontuação
001	Raony Mangueira Lima Lopes	8,25

XIV- Professor de Português

Clas.	Nome	Pontuação
001	Rosângela de Oliveira Costa	8,75

XV- Técnico Em Enfermagem

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Pereira Lima Sobrinho	8,25

XVI- Técnico Em Enfermagem Para Sala de Parto

Clas.	Nome	Pontuação
001	Terezinha Saturnino Ferreira	5,00

XVII- Assistente de Saúde Bucal

Clas.	Nome	Pontuação
001	Regina Fagnea da Silva	7,50
002	Alaniely da Silva Pereira	7,25
003	Maria Gilmara de Sousa Oliveira	7,00
004	Angélica Queiróz Guarita	6,75
005	Erica Larissa Coelho de Sousa	5,75

XVIII- Técnico Em Radiologia

Clas.	Nome	Pontuação
001	Alvimar Macedo de Lima	8,25

XIX- Agente Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
001	Edmundo Saturnino Rodrigues	10,00
002	Alan Alysson Arruda Timóteo	6,75

XXII- Motorista

Clas.	Nome	Pontuação
001	Sebastião Medeiros do Nascimento	7,50
002	Nielson Franca Júnior	7,50
003	Ierly de Sousa Pires	7,50

XXIII- Eletricista

Clas.	Nome	Pontuação
001	José Ronaldo Saturnino Rodrigues	9,50

XXIV- Auxiliar Operacional de Sistema de Abastecimento D'Água

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cícero Cezar Rodrigues	8,00

XXVI- Auxiliar de Serviços Gerais I

Clas.	Nome	Pontuação
001	Joan Soares Ribeiro	9,50
002	Antônio Siqueira Lustosa	9,00

XXVI- Auxiliar de Serviços Gerais I – Deficientes

Clas.	Nome	Pontuação
001	Cristiano Frade de Araújo	6,50

XXVII- Auxiliar de Serviços Gerais II

Clas.	Nome	Pontuação
001	Jozinaldo Soares Pereira	7,50
002	Gizelda Grigório das Neves	7,50
003	Aldiclea Alves dos Santos	7,50
004	Maria Gabriela Ramalho dos Santos	7,50
005	Naedia Lima Tavares	7,50
006	Laycia Cristina de Almeida Lima	7,50

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3. 02 (duas) Cópias do CPF;
4. 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atualizado;
5. 02 (duas) Cópias Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6. 02 (duas) Cópias do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. 02 (duas) Cópias Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8. 02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9. 02 (duas) Cópias do certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10. 02 (duas) Cópias dos laudos dos exames realizados;
11. 02 (duas) Cópias da certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, se tiver;
12. 02 (duas) Cópias do certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
13. Nº. da conta corrente em Agência do Banco do Brasil;
14. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
15. Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
16. Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
18. Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
19. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV). Modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé;
20. Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.
21. Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

*** Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº**. _____, inscrito (a) no **CPF sob o nº**. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Relação De Bens E Valores	
Discriminação	**Valor**

Bonito de Santa Fé – PB, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da **Carteira de Identidade nº. _____**, inscrito (a) no **CPF sob o nº** _____, **DECLARO,** para os devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço nenhum** cargo, função e emprego. Público, efetivo ( ); Comissionado ( ) e Contrato por Excepcional Interesse Público ( ), em quaisquer das esferas Municipal ( ), Estadual ( ), Federal ( ) da Administração Pública e Vínculo com Empresa Privada ( ), que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Bonito de Santa Fé – Paraíba.

DECLARO que **não percebo** proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Bonito de Santa Fé – PB, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

a) **Hemograma completo com contagem de plaquetas;**
b) **Coagulograma;**
c) **Ureia;**
d) **Glicemia de jejum;**
e) **Sumário de Urina;**
f) **Raio X do tórax em PA, com laudo;**
g) **VDRL;**
h) **Eletrocardiograma com laudo;**
i) **Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.**
j) **Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).**

• Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) será este(a) encaminhado(a) para a realização de exame de aptidão física e mental acompanhado de suas respectivas cópias autenticadas, firmado pelo serviço de inspeção médica do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba.

3. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

• Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, após a

submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:88926FF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.051/2015, CONSTITUÍ A JUNTA MÉDICA OFICIAL

PORTARIA Nº.051/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008,624/2012, 630/2012 e 631/2012,

RESOLVE:

Art.1º.Fica constituída a Junta Médica Oficial para avaliações de ingresso no serviços público municipal e respostas aos quesitos quanto à ocorrência de doenças dos funcionários municipais submetidos a Processos Administrativos, nos termos da Lei Municipal nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

Art.2º. A Junta Médica Oficial a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:
Dra. ANDREIA KARLA ANACLETO DE SOUSA
Dra. SELDA HELOISA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Dr. ADRIANO RAMALHO DE SOUSA

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, 03 de agosto de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:66D9C2F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO – INICIO 07/14. TERMINO: 06/2015 – 1º SEMESTRE

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**410.595,77**	
Pessoal Ativo	410.595,77	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contr. De Terceir. (art. 18, § 1º da LRF		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)	**410.595,77**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	12.187.347,78	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V)=(III/IV * 100)	3,37	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) – 6%	731.240,86	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – 5,7%	694.678,23	
Fonte: Balancetes Mensais		

JOSE ITAMAR M RAMOS
Presidente

TALES DA SILVA ARAUJO
CRC N.º 10844-PB

FRANCISCO PABLO DOS S LIMA
Tesoureiro

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:1F2E5987

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO Nº 0018/2015

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pessoas para as Secretarias de Saúde e locação de 01 (um) caminhão para prestar serviços ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme constam dos 02 (dois) lotes no Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:	Processo Administrativo n° 0116.0032/2015 - Pregão Presencial n° 0018/2015.		
DOTAÇÕES:	Departamento de Obras e Serviços Públicos - 3.3.90.39.00 - orçamento vigente.		
DOTAÇÕES:	Secretaria de Saúde - 3.3.90.39.00 - orçamento vigente.		
ELEMENTO:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
DATA DA ASSINATURA:	Dia 31 de julho de 2015 para todos os contratos.		
PRAZO DA VIGÊNCIA:	De 03/08 a 31/12/ 2015 para todos os contratos.		
Nº DO CONTRATO	**EMPRESAS VENCEDORAS**	**CNPJ Nº**	**VALOR CONTRATO**
0067/2015	NADJAILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	19.554.836/0001-66	R$ 14.950,00
0068/2015	MARINALVA FELISMINO BARBOSA DE MELO	20.041.284/0001-71	R$ 16.414,00
0079/2015	JOEL JOSÉ DE LIMA	19.605.321/0001-48	R$ 20.825,00
0070/2015	RAIMUNDO GUEDES DE SOUSA	19.713.430/0001-89	R$ 14.875,00
0071/2015	MARIA DA GUIA PORTO	19.710.315/0001-50	R$ 13.090,00
VALOR TOTAL DOS 05 (CINCO) CONTRATOS			**R$ 80.154,00**

CONTRATANTE: P M CABACEIRAS – LUIZ AIRES CAVALCANTE - Prefeito Constitucional.
CONTRATADAS: Diversas empresas através de seus representantes legais.
Data da Assinatura dos contratos: 31.07.2015.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:2DF21513

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o provimento de serviços de acesso à rede Internet no município de Cabaceiras PB, conforme especificações no termo de referencia até 31.12.2015.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 094 de 26 de novembro de 2015, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 31.07.2015 às 09h30min (horário

local) analisou e julgou o recurso impetrado pela empresa **BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, contra a proposta de preços da empresa **ALLYSON DINIZ MELO - ME**, que não apresentou suas contra razões no prazo legal.
Após a analise do recurso o Pregoeiro e Equipe de Apoio julgou **procedente** e a proposta de preços da empresa **ALLYSON DINIZ MELO - ME foi desclassifica** do certame por não atender o item 7. - 7.2, letra "c" e "f" e item 9.5, letra "a" e "c" do edital.
O Pregoeiro vai publicar o resultado no Diário Oficial da FAMUP, e desde já fica marcada para o dia 04 08.2015 as 09h00 no mesmo local da seção inicial, a abertura do envelope da habilitação da empresa BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Cabaceiras PB, 31 de julho de 2015.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:F544F875

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 00065/2015-CPL**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

Contratada: **J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: PADRE JOÃO SUASSUNA, PROJETADA I, PROJETADA II, PROJETADA III, PRESIDENTE JOÃO PESSOA, ALVES DE OLIVEIRA, CORONEL JOSÉ PEIXOTO, PROJETADA, CAPITÃO JOÃO PEDRO, PREFEITO ANTÔNIO DE GOES, PEDRO LUIZ LACERDA, JOÃO BATISTA FERREIRA TODAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. SOB O CONTRATO DE REPASSE Nº 1006701-95 - MINISTERIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA.**

Valor Contratual: **R$ 732.098,09 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).**

Data de Assinatura: **03/08/2015.**

Vigência: **09/08/2015 à 09/08/2016.**

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7360207D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 00062/2015-CPL**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

Contratada: **J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: TRAVESSA ODON BEZERRA, RUA JOÃO CLAUDINO (CONTINUAÇÃO), RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, RUA VEREADOR FRANCISCO RODRIGUES TAVARES, RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO E RUA JOSÉ OTAVIANO DE MOURA. CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 1007714-78 - MINISTERIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA.**

Valor Contratual: **R$ 732.098,09 (Duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).**

Data de Assinatura: **03/08/2015.**

Vigência: **09/08/2015 à 09/08/2016.**

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E07A1B7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 024/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015
A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 440/2015, vem por este declarar que, durante o prazo de recursal relativo à fase de habilitação, não houve interposição de recurso referente ao processo à cima identificado, que tem como objeto a **aquisição parcelada de materiais gráficos destinados aos diversos órgãos administrativos da prefeitura municipal de Itaporanga – PB e do fundo municipal de Itaporanga – PB**. Diante ao exposto, fica marcado a abertura das propostas para o dia 07/08/2015, ás 9h00min. Maiores informações na CPL, localizada na Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro na cidade de Itaporanga-PB.

Itaporanga-PB, 03 de agosto de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5297840A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N° 011/2015
OBJETO: aquisição parcelada de material de expediente.
HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a aquisição parcelada de Material de Expediente destinado aos diversos Órgão Administrativos da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, o que faço com arrimo no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: MARCOS RODRIGUES LEMOS - ME
CNPJ: 10.726.220/0001-86 - **Inscrição Estadual** 16.046.873-6
ENDEREÇO: A v Getúlio Vargas, 304 – Centro Itaporanga – PB, 58.780-000.
VALOR TOTAL: R$ 14.810,50 (Quatorze Mil Oitocentos Dez Reais e cinquenta Centavos).

À **PUBLICAÇÃO**, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 03 agosto de 2015

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:19A54460

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/96 DE: 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispões sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga e dá providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996, E **EU**, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta.

Art. 2º As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores municipais de que trata o art. 1º, os quais ocupem cargos de provimento efetivo ou em comissão, estes de livre nomeação e exoneração, bem como aos servidores que, por força do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da vigente Constituição Federal, adquiriram estabilidade no serviço público municipal. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 3º Cargo Público é o lugar criado na organização dos Servidores Públicos, com denominação própria, para ser provido por um titular que preencha os requisitos mínimos estabelecidos em lei.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos corresponderão aos padrões básicos, previamente fixados em lei.

Art. 5º É expressamente proibida a prestação de serviço gratuito para a Municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos pela Lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO EXERCÍCIO E VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 6º Os cargos públicos serão de carreira ou isolados.

Parágrafo único. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos da Lei.

Art. 7º As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas em Lei que as instituir.

Art. 8º Não se permitirá que haja equivalência entre diferentes carreiras, no tocante à respectiva natureza de trabalho.

Art. 9º O Sistema de Classificação de Cargos, a organização geral de pessoal, bem como as disposições e procedimentos relativos à promoção e acesso, serão estabelecidos e definidos em regulamentos especiais.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 10. Os cargos públicos são providos por:
I – nomeação;
II – promoção e acesso;
III – reintegração;
IV – readmissão;
V – aproveitamento;
VI – reversão;
VII – transferência.

Art. 11. São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento do cargo público:
I – ser brasileiro;
II – ter 18 anos completos;
III – estar no gozo dos direitos políticos;
IV – ter capacidade física e moral comprovada.

Parágrafo único. A prova dos requisitos do inciso I e II deste artigo só será exigida no caso de provimento por nomeação.

Art. 12. É da exclusiva competência do Prefeito Municipal prover, por ato próprio, os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

§ 1º O provimento de cargo na Câmara Municipal dar-se-á por sua Mesa Diretora. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

§ 2º O ato referente ao provimento conterá as seguintes indicações, sob pena de responsabilidade de quem der posse *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*:

I – os elementos de identificação, o fundamento legal e o padrão de vencimento correspondente ao cargo em que se dará o provimento;

II – no caso de vacância, o motivo que a determinou e o nome do ex-ocupante;

Parágrafo único. Quando investido o servidor público no exercício de cargo de natureza gratuita, mas que seja relevante o serviço prestado ao Município, far-se-á, cumulativa e transitoriamente, com o cargo efetivo do servidor, sem prejuízo dos vencimentos deste. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 – **A nomeação será feita *(Alteado pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*:**

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II – para cargo em comissão, quando, em virtude de lei, deva assim o cargo ser provido;

III – para função de confiança, nos casos e na forma da lei.

§ 1º A nomeação para cargos de provimento efetivo, de careira ou isolado, será procedido mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

§ 2º O provimento de cargos em comissão ou função de confiança, especificados em lei, dar-se-á por livre nomeação e exoneração. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 14. As nomeações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso (público).

Art. 15. Será tornada sem efeito, por ato (próprio), a nomeação, caso a posse não se realize dentro do prazo estabelecido.

Art. 16. Não poderá ser nomeado para cago público aquele que tenha sido condenado por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a administração pública ou defesa (Fazenda) municipal.

SEÇÃO II
DO CONCURSO

Art. 17. A investidura em cargo público de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 18. A aprovação em concurso público não cria direitos à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º Em caso de empate de classificação, terá preferência para nomeação o candidato pertencente ao serviço público federal, estadual ou municipal, e existindo empate entre estes, o mais antigo.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos que não pertençam ao serviço público federal, estadual ou municipal, a decisão se fará da seguinte forma:
I – o mais velho
II – casado;
III – maior número de filhos.

Art. 19. Os concursos serão realizados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os regulamentos, instruções e exame dos concursos assegurarão a fiel observância dos dispositivos legais e regulamentos referentes aos cargos públicos.

Art. 20. Na realização dos concursos observar-se-á, sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, a seguinte orientação básica:
I – os concursos serão realizados quando a administração municipal julgar oportuno e terão validade por período igual a 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, e serão prorrogáveis por igual período, a critério da Administração;
II – o concurso, uma vez aberto, deverá ser homologado no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – não se publicará edital de qualquer cargo, enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, do qual exista candidato aprovado e ainda não convocado para investidura;
IV – os editais deverão conter exigências que permitam ao candidato comprovar os requisitos e qualificações que acompanham a especificação do cargo;
V – o edital poderá estabelecer limite de idade para inscrição em concurso público, tendo em vista a natureza das atribuições e especificações do cargo, assim como circunstâncias especiais, a critério da Administração;
VI – aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação do concurso e na nomeação de candidatos.

SEÇÃO III
DA POSSE

Art. 21. Posse é a investidura em cargo público.
§ 1º Não haverá posse nos casos de promoção, acesso ou reintegração.
§ 2º Só poderá ser empossado em cargo público municipal quem atender os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 11 do presente Estatuto.
§ 3º Quando do provimento por reintegração, aproveitamento ou reversão, estarão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do artigo 11, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.
§ 4º Não impedirá a posse a deficiência de capacidade física, comprovadamente estacionária, a que se refere o inciso V do artigo 11, desde que não impeça o desempenho normal do cargo. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 22. No ato da posse o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.
Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada até que, respeitados os prazos do artigo 31, se comprove inexistir aquela.
Art. 23. Para investidura nos cargos de provimento efetivo, a posse será dada pelo Prefeito.
§ 1º Para investidura nos cargos de provimento ou (função) em comissão, a posse será dada pelo Prefeito.
§ 2º O Prefeito dará posse, também, aos titulares de cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo ou função em comissão de chefia ou assessoria. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 24. Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.
Parágrafo único. O servidor deverá declarar, obrigatoriamente, no termo de posse, sua declaração de bens.
Art. 25. Em casos especiais, a critério da Administração, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.
Art. 26. Cumpre ao Prefeito e ao Chefe do Setor de Pessoal, sob pena de responsabilidade, fazer verificar se foram atendidas as condições legais de investidura.
Art. 27. A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do decreto de nomeação, divulgado através da imprensa ou por edital fixado em local público e de costume, na sede da Prefeitura.
§ 1º Este prazo deverá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que o interessado o requeira, justificadamente, antes do término do prazo fixado neste artigo.
§ 2º Se a posse não se der dentro do prazo previsto, a nomeação será declara sem efeito, por ato próprio do Prefeito.

SEÇÃO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. Estágio probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor público municipal, nomeado para cargo de provimento efetivo de classe isolada ou de carreira.
Parágrafo único. No período de estágio probatório serão apurados os seguintes requisitos:
I – idoneidade moral;
II – disciplina;
III – pontualidade;
IV – assiduidade;
V – aptidão;
VI – dedicação ao serviço.
Art. 29. Sem prejuízo do sistema existente de avaliação de mérito, o responsável da unidade de serviço onde o servidor realiza o estágio probatório, três meses antes do término deste, tendo em conta os requisitos especificados no parágrafo anterior, informará sobre o mesmo ao órgão de pessoal.
§ 1º O órgão de pessoal emitirá, em seguida, o parecer escrito, definindo-se a favor ou contra a confirmação do estágio.
§ 2º Se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa.
§ 3º Julgando o parecer e a defesa o órgão competente, este, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, encaminhará ao Prefeito o respectivo relatório.
§ 4º A apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 28 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.
§ 5º O responsável pela unidade administrativa, que deixar de prestar a informação prevista no *caput* deste artigo, cometerá a infração disciplinar contida no artigo 187 do presente Estatuto. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 6º Caso não sejam observadas as prescrições deste artigo e de seus parágrafos, por mera incúria do responsável pela unidade de lotação do servidor em estágio probatório, será este considerado apto para o cargo, sem prejuízo da responsabilização funcional do responsável pela unidade de lotação; a estabilidade no serviço público municipal, no entanto, somente será alcançada após o transcurso de 3 (três) anos de efetivo exercício e desde que aprovado o servidor no estágio probatório. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

SEÇÃO V
DO EXERCÍCIO

Art. 30. No assentamento individual do servidor serão registrados o início, a interrupção e o reinício do exercício.
§ 1º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão de pessoal os elementos necessários à abertura de assentamento individual.
§ 2º O responsável da Unidade Administrativa, em que o servidor tenha exercício, comunicará ao órgão de pessoal o início do exercício e as alterações que neste venham a ocorrer.
Art. 31. Ao responsável da Unidade Administrativa, para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.
Art. 32. O exercício do cargo terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados:
I – da data da publicação oficial do decreto, no caso de reintegração;
II – da data da posse, nos demais casos.
§ 1º O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado.
§ 2º O exercício não se interrompe com a promoção e passa a ser contado, na nova classe, a partir da publicação do Decreto.
§ 3º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a requerimento do interessado.
Art. 33. O servidor só poderá ter exercício na Unidade Administrativa em que foi lotado.
§ 1º O afastamento do servidor de sua Unidade Administrativa para outra só se verificará com prévia autorização do Prefeito, para fim determinado e prazo certo.
§ 2º Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor *"ex-officio"* ou a pedido.
§ 3º A inobservância deste artigo acarretará sanção ao servidor e ao responsável da Unidade Administrativa.
Art. 34. O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missões de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem autorização expressa do Prefeito.
Art. 35. O servidor, designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, em prazo superior a três meses, com ônus para os cofres públicos, deverá prestar serviço por tempo equivalente ao dobro da duração do estudo ou aperfeiçoamento.
Art. 36. Nenhum servidor será colocado à disposição de outro órgão que não o de sua subordinação.
Parágrafo único. O servidor, que for colocado à disposição de um outro órgão subordinado à Administração, não sofrerá prejuízo de seus vencimentos.
Art. 37. O número de dias em que o servidor estiver afastado do seu cargo, em virtude do que dispõe o artigo 36, será contado como efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 38. Será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado, o servidor que for preso, preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum, ou denunciado por funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39. A substituição dar-se-á por força de ato próprio da Administração. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

§ 1º No caso de substituição, em cargo efetivo, de um servidor por outro, em caráter temporário, terá este o vencimento igual ou equivalente à referência da remuneração do substituído, se for o caso, mesmo que para o cargo não esteja prevista a substituição.

§ 2º Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular de um cargo público poderá ser designado para, cumulativamente, exercer, como substituto, função de chefia ou de assessoria, caso em que perceberá a remuneração do cargo efetivo mais o adicional de função previsto em lei.

Art. 40. Os efeitos da substituição cessarão, automaticamente, com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

TÍTULO III

DA PROMOÇÃO, ACESSO E OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 41. A promoção e a progressão funcional são atos pelos quais se concede ao servidor efetivo, ou ao servidor estável, a mudança de classe ou grau, ou a passagem de nível dentro do cargo que ocupa, para o imediatamente superior, em razão dos critérios de antiguidade e merecimento, conforme sejam definidos em regulamento próprio, observado ainda ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***:

I – a progressão dar-se-á somente no sentido horizontal, constituindo-se a passagem de uma classe ou grau para a imediatamente superior, ocorrendo a cada intervalo de três (3) anos de serviço efetivo e ininterrupto, na forma do regulamento;

II – a promoção é o deslocamento vertical do servidor em níveis, dentro do cargo que ocupa, em razão, exclusivamente, da capacitação profissional, obtida mediante a conclusão de cursos ou de titulação obtida em regulares Instituições de Ensino Superior, aferida no âmbito do indispensável processo de avaliação de desempenho;

III – a promoção dar-se-á, na forma do Regulamento, somente mediante requerimento do interessado e a intervalos mínimos de três (3) anos de efetivo exercício, ocorrendo, sempre na sequência prevista para o cargo, qual seja: graduação, especialização, mestrado e doutorado;

IV – para a promoção será aberta e publicada pela Administração o momento oportuno da respectiva realização, de preferência no segundo trimestre de cada exercício, na forma do regulamento próprio, oportunidade em que será feita a análise curricular e processada a divulgação dos resultados;

V – a progressão de que trata o inciso I dar-se-á de forma automática, sempre que o servidor completar cada ciclo de três anos de efetivo exercício no cargo, devendo ser requerida e regularmente processa, não podendo ser denegada, se satisfeitas as condições para a concessão do benefício.

Art. 42. Para aferição do mérito, com vistas à promoção, deverá o servidor satisfazer os seguintes requisitos:

I – possuir as qualificações e as aptidões indispensáveis ao desempenho das atribuições da classe superior, que será averiguado nos termos e condições do regulamento;

II – demonstrar eficiência, capacidade, dedicação ao serviço, espírito de colaboração, ética profissional e cumprimento dos deveres, nos termos e condições regulamentares;

III – apresentar títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de curso, seminários e simpósios relacionados com a administração municipal;

IV – apresentar trabalhos e obras publicadas.

Art. 43. O tempo será determinado pelo período de efetivo exercício na classe ou grau do cargo em que estiver posicionado o servidor, a ser aferido por ocasião do requerimento e processamento da progressão. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 44. Para efeito de progressão funcional serão considerados como efetivo exercício no cargo ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****:**

I – os afastamentos permitidos pelo artigo 111 do presente Estatuto, exceto os previstos nos incisos II e IV;

II – o período de trânsito, quando for o caso.

Art. 45. Somente terá direito à progressão funcional o servidor que esteja no efetivo exercício do cargo, exceto aqueles que estiverem afastados por força das licenças abonadas, conforme previstas no art. 111 deste Estatuto. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

§ 1º Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, assim como ao que estiver de licença por motivo de doença em pessoa da família, serão concedidas as vantagens decorrentes da progressão funcional, mas se exclui do ciclo temporal previsto no inciso V do art. 41 o tempo do afastamento no cargo.

§ 2º Em nenhum caso será promovido o servidor em estágio probatório.

Art. 46. O servidor que completar o estágio probatório previsto no art. 28, somente poderá receber a progressão para a classe II do cargo, nos termos da lei que aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, após o interstício mínimo de três (3) anos de efetivo exercício, ou quando adquirida a estabilidade no serviço público, na forma da lei. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 47. O órgão competente preparará tantas listas de promoção quantas forem as classes existentes e, em cada uma, fará constar tantos nomes de servidores classificados quantas forem as vagas a preencher.

Art. 48. Desde que se julgue preterido às promoções, o servidor poderá recorrer ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato que as efetivarem.

Parágrafo único. Quando não efetivada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia, após 30 (trinta) dias do encaminhamento ao Prefeito do relatório do órgão competente para julgar as promoções.

Art. 49. Se a promoção for declarada sem efeito, novo ato será publicado, simultaneamente, em favor de quem dela tenha direito.

§ 1º O servidor promovido indevidamente, salvo na hipótese de sua comprovada má-fé ou dolo, não será obrigado a restituir o que tiver recebido em excesso.

§ 2º O servidor, a quem deveria ser atribuída a promoção, receberá a indenização equivalente à diferença para o novo vencimento a que tiver direito.

Art. 50. O servidor indiciado em processo administrativo, afastado preventivamente ou não, deverá ter o nome incluído na lista de promoções, mas só terá assegurada a mesma, se do processo a que responda não resultar pena de suspensão.

Parágrafo único. Tornada em efeito a punição, o servidor gozará dos efeitos da promoção, a partir da publicação desta, inclusive quanto aos vencimentos da nova classe.

Art. 51. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o servidor que:

I – tiver sido aprovado com melhor grau em curso de treinamento para atribuição do cargo da classe objeto da promoção;

II – tiver alcançado maior número de pontos na apuração a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo 42.

Art. 52. Independe de posse o provimento de cargo decorrente de promoção.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Art. 53. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 54. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 55. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 56. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 57. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 58. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

CAPÍTULO III

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 59. A reintegração é o reingresso no serviço público do servidor demitido, com ressarcimento dos prejuízos do afastamento.

Art. 60. A reintegração se dará:

I – no cargo anteriormente ocupado;

II – se o cargo a que se refere o inciso anterior houver sido transformado, no cargo resultante da transformação;

III – se o cargo tratado no inciso I houver sido extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único. Não sendo possível fazer-se a reintegração na forma deste artigo, será o servidor posto em disponibilidade, no cargo que exercia, com vencimentos integrais.

Art. 61. Reintegrado judicialmente, o servidor que lhe tiver ocupado o lugar será exonerado de plano ou será reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 62. O servidor reintegrado será submetido a inspeção médica e será aposentado quando incapaz.

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO

Art. 63. Aproveitamento é o reingresso, no serviço público, de servidor em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental, mediante inspeção médica.

§ 2º O aproveitamento far-se-á a pedido ou *"ex-officio"*, respeitada sempre a habilitação profissional.

Art. 64. O aproveitamento se fará obrigatoriamente no mesmo cargo ou em cargo de classe e de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 65. Havendo mais de um concorrente à vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço.

Art. 66. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada.

Parágrafo único. Comprovada a incapacidade definitiva, em inspeção médica, será expedido o ato de aposentadoria.

SEÇÃO II

DA REVERSÃO

Art. 67. Reversão é o reingresso, no serviço público, de servidor aposentado, quando, após verificado em processo, não subsistirem os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á a pedido ou *"ex-officio"*.

§ 2º Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:

I – não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;

II – não tenha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, incluindo-se o tempo de inatividade, se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;

III – seja considerado apto para o exercício do cago, em inspeção médica.

Art. 68. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo anterior, ou em cargo compatível com o padrão de vencimento, qualificação profissional e habilitação legal.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69. Transferência é o provimento de servidor em cargo de carreira, ou isolado, de provimento efetivo, com o mesmo padrão de vencimento.

Art. 70. A transferência far-se-á:

I – a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II – *"ex-officio"*, no interesse da Administração, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 71. REVOGADO. ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 72. A transferência por permuta somente poderá ser processada, mediante requerimento firmado por ambos os interessados, e só será permitida entre servidores ocupantes de cargos de mesma natureza, no mais, respeitado o disposto no presente capítulo. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 73. Nenhum servidor poderá ser transferido *"ex-officio"*, para lotação fora daquela para a qual concorreu, segundo as regras do respectivo edital do concurso público, no período de 03 (três) meses que antecede e nos 03 (três) meses posteriores à eleição. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

§ 1º É vedada a remoção ou transferência *"ex-officio"* de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

§ 2º Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

§ 3º Somente poderá ser transferido a pedido o servidor que houver cumprido o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) na classe, ou no cargo isolado, que ocupar.

§ 4º Respeitado o interstício previsto no *caput*, poderá o servidor ser removido a pedido para outra lotação, ou *"ex-officio"*, no interesse da Administração, mas desde que a transferência, comprovadamente, não cause prejuízos de qualquer ordem ou se com esta concordar expressamente o servidor.

CAPÍTULO V

DA READAPTAÇÃO

Art. 74. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo mais compatível com a sua capacidade física ou mental.

Art. 75. A readaptação far-se-á:

I – *"ex officio"*:

a) quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor, que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo;

b) quando se comprovar, em processo administrativo, que a capacidade intelectual do servidor não mais corresponde às exigências de desempenho do cargo de que é titular;

II – a pedido, quando ficar expressamente comprovado que:

a) o desvio do cargo adveio e subsiste por necessidade absoluta do serviço;

b) o desvio perdura por, pelo menos, 02 (dois) anos, sem interrupção, na data de vigência deste Estatuto;

c) a atividade foi ou está sendo exercida permanentemente;

d) o servidor possui necessárias aptidões e habilitações para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser readaptado;

e) as atribuições do cargo ocupado são (sejam) perfeitamente diversas e não apenas comparáveis e afins, variando somente quanto à responsabilidade e o grau.

Parágrafo único. A readaptação, no caso do inciso II deste artigo, somente se dará por ato do Prefeito e mediante transformação do cargo, após a aprovação do servidor em testes de suficiência física ou mental, que possam confirmar a efetiva existência de desvio de função e a habilitação do servidor. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 76. A readaptação não acarretará, na hipótese do inciso I do artigo anterior, diminuição de vencimentos e será feita mediante transferência, ressalvando-se ao readaptado o direito de concorrer em iguais condições, para promoções e acesso, com os demais servidores da classe a que pertencia anteriormente.

Art. 77. Somente poderá ser readaptado Servidor estável.

TÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 78. A vacância do cargo decorre de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção de acesso

IV – transferência;

V – posse em outro cago, decorrente de acumulação proibida;

VI – aposentadoria;

VII – falecimento;

VIII – abandono de cargo.

Art. 79. Dar-se-á a exoneração:

I – a pedido;

II – *"ex-ffício"*, quando:

a) se tratar de provimento em comissão ou em substituição;

b) o servidor não satisfizer a condição do estágio probatório;

c) o servidor não tomar posse no prazo legal.

§ 1º No caso de licença para tratamento de saúde expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.

§ 2º O servidor submetido a processo administrativo só poderá ser exonerado do cargo, após a conclusão deste e se ficar reconhecida a sua culpabilidade.
§ 3º O ato de exoneração só terá efeito a partir da publicação.

TÍTULO V
DA COMISSÃO DE SERVIÇO

Art. 80. Para processamento de exame de classificação dos servidores para promoção e demais atribuições cometidas nesta Lei, é instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇO CIVIL, que será composta de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, com 03 (três) vogais, que preencherão eventuais ausências.
§ 1º As nomeações de que trata este artigo deverão recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo de nível universitário.
§ 2º O Coordenador da Administração, o Procurador Jurídico e o responsável pelo setor de recursos humanos integrarão a Comissão Municipal de Serviço Civil da Prefeitura.
Art. 81. As decisões da Comissão Municipal de Serviços serão tomadas por maioria absoluta (metade mais um da Comissão) de votos, em reuniões convocadas na forma do regimento, sendo que só poderão ser realizadas desde que presentes, pelo menos, dois terços dos membros.
Art. 82. O mandado dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos e poderá ser renovado, mas sempre terminará com o término do mandato do Prefeito que os nomeou.
Parágrafo único. Poderá por ato do Prefeito dispensar os membros da Comissão a qualquer tempo de seu cargo para concluir os trabalhos.
Art. 83. Compete à Comissão de Serviço Civil Municipal:
I – proceder à classificação dos servidores para promoção, na forma determinada no respectivo regimento e nesta Lei;
II – representar ao Prefeito sobre qualquer assunto de interesse dos servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal;
III – desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhes atribuírem.
Art. 84. É vedado à CSCM:
I – processar concurso para provimento de cargo;
II – efetuar promoção sem o devido processo legal.
Art. 85. As comissões organizadoras de concurso público serão compostas por pessoas estranhas ao quadro de servidores, no que dispõe a Lei Orgânica do Município.
Art. 86. A CSCM poderá solicitar ao Departamento ou Setor de Pessoal da Prefeitura a organização de um currículo de cada servidor, para efeito de classificação na promoção do servidor.
Parágrafo único. O Setor de Pessoal fornecerá todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 87. O Presidente da Comissão indicará um dos membros para que dirija os trabalhos de Secretaria.
Art. 88. São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de classificação para promoções os membros da Comissão Civil, que sejam parentes dos servidores (concorrentes) em qualquer grau.
Art. 89. Do regimento da Comissão Civil deverão constar, obrigatoriamente:
I – normas de trabalho e de julgamento dos processos;
II – normas para apuração de pontos ou notas nos processos de promoção, merecimento e por antiguidade, bem como as reclamações, seu processamento e prazos.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90. Será feita em dias, considerando-se os não úteis, a apuração do tempo de serviço.
§ 1º O número de dias será convertido em ano, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
§ 2º Operada a conversão dos dias restantes, até 180 (cento e oitenta) dias não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculos para efeito de aposentadoria por invalidez.
Art. 91. Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I – férias a qualquer título;
II – casamento, até oito dias, contados do ato;
III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, irmão, cônjuge, filho, até 05 (cinco) dias e dois dias no caso de sogro e sogra, a contar do falecimento;
IV – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
V – licença gestante;
VI – licença paternidade;
VII – convocação para o Serviço Militar;
VIII – convocação para júris e outros serviços obrigatórios, por lei;
IX – missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito ou Mesa Diretora da Câmara;
X – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XI – afastamento por inquérito administrativo, desde que o servidor tenha sido declarado inocente, ou sua pena tenha sido a de repreensão;
XII – ausência para provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito.
Art. 92. Para efeito de aposentadoria, computar-se-á, integralmente:
I – o tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou em atividade privada;
II – o período em serviço ativo nas Forças Armadas;
III – o tempo de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.
Parágrafo único. REVOGADO ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

CAPÍTULO II
DA ESTABILIDADE

Art. 93. Estabilidade é a garantia constitucional do servidor em permanecer no serviço público, para o qual tenha sido nomeado em caráter efetivo, tendo transposto o estágio probatório.
Parágrafo único. O estágio probatório para o nomeado por concurso é de 02 (dois) anos.
Art. 94. Ninguém poderá ser efetivado como servidor público, se não for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 95. A estabilidade não é no cargo, mas sim, no serviço público.
§ 1º O servidor estável pode ser removido, transferido pela Administração, conforme a conveniência do serviço, sem qualquer ofensa a sua efetividade ou estabilidade.
§ 2º Extinguindo-se o cargo em que se encontrava o servidor, ficará ele em disponibilidade remunerada, até o seu aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.
§ 3º A estabilidade no serviço público dar-se-á após três (3) anos de efetivo exercício e depois de haver sido o servidor aprovado em estágio probatório.
Art. 96. Não se admite (admitirá) a transferência do servidor estável para cargo inferior ou incompatível com a sua aptidão, revelada em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 97. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
Parágrafo único. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será este reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 98. O servidor terá gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pera este fim, pela chefia da repartição ou do serviço.
Parágrafo único. As férias de que trata este artigo poderão ser concedidas em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço e o crivo do chefe da repartição.
Art. 99. O servidor terá direito de férias somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço.
Art. 100. As férias serão pagas com (1/3) um teço a mais do que a remuneração normal.
Parágrafo único. O servidor, a critério da administração, poderá converter (1/3) um terço do período de férias em pecúnia, gozando o restante.
Art. 101. Aos professores serão concedidas as férias de acordo com escala do setor subordinado, dento dos seguintes critérios e de acordo com a legislação.
I - o professor gozará dos direitos de férias em relação somente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, no que se refere a pecúnia. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

II - terá o professor direito a gozar as férias, sem os direitos referidos nos artigos 99 e 100 e seu parágrafo único. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

III - este período de férias de escola será contado para efeito de férias no prazo legal. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

Art. 102. É proibida a acumulação de férias, salvo se por imperiosa necessidade do serviço e no máximo por dois períodos, atestado de ofício pelo responsável do setor em que está lotado o servidor.

Art. 103. As férias serão concedidas na seguinte proporção *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*:

I – 30 (trinta) dias, quando não houver faltado ao serviço por mais de 6 (seis) dias úteis;

II – 24 (vinte e quatro) dias, quando houver faltado ao serviço de 07 (sete) a 15 (quinze) dias úteis;

III – 18 (dezoito) dias, quando houver falta ao serviço de 16 (dezesseis) a 23 (vinte e três) dias úteis;

IV – 12 (doze) dias, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) dias úteis;

Parágrafo único. Na contagem de cada período aquisitivo de férias, serão considerados como em efetivo exercício os afastamentos a que se refere o artigo 111 do presente Estatuto, salvo as hipóteses previstas em seus incisos II e IV. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS-PRÊMIO (OU LICENÇA-PRÊMIO)

Art. 104. Serão concedidas férias ou licença-prêmio de 03 (três) meses, como prêmio pela assiduidade ao serviço, a cada período de 10 (dez) anos de efetiva atividade no cargo, aos servidores efetivos, estáveis e aos que exerçam cargos em comissão, desde que não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa, exceto a de advertência, observadas, ainda, as condições previstas no artigo 105. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 105. Computar-se-ão no cálculo do intervalo de dez (10) anos de que trata o artigo 104 as licenças previstas nos incisos III, V, VII e IX do artigo 111. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

§ 1º Também para os fins deste artigo serão computados no interstício para a licença-prêmio as ausências previstas no artigo 91, exceto a do inciso X.

§ 2º Igualmente não são consideradas interrupção de exercício de atividade, para os efeitos deste artigo, as faltas justificadas e os dias de licença, desde que o total dessas ausências não exceda os limites adiante previstos, em cada interstício de dez (10) anos:

I – para tratamento de saúde, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – quando o servidor for acidentado no exercício de suas atribuições ou afetado por doença profissional, até 60 (sessenta) dias;

III – quando acometido de tuberculose, alienação mental, neoplasias, cegueira, lepra e paralisia, até o limite de 60 (sessenta) dias;

IV – por motivo de doença de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, sendo indispensável o parecer médico e desde que o total não exceda a 10 (dez) faltas no período de 10 (dez) anos.

§ 3º Interrompida a contagem de tempo de que trata os incisos I a IV do parágrafo precedente, será iniciada a contagem de novo intervalo de dez (anos), a partir do 1º dia de expediente subsequente à interrupção.

§ 4º O período de licença-prêmio é considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 106. A licença-prêmio será concedida:

I – pelo Chefe do Executivo, aos servidores da Prefeitura Municipal;

II – pela Mesa Diretora do Legislativo, aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Caberá à autoridade competente referida determinar a data de gozo das férias-prêmio.

Art. 107. Durante o gozo de férias-prêmio, poderá a autoridade competente interferir, quando ocorrer promoção, nomeação para cargo que apresente melhoria ao servidor, ou motivo de interesse relevante ao serviço público.

Art. 108. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Parágrafo único. A concessão da licença-prêmio caducará se o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato que as houver concedido.

Art. 109. Poderá o servidor, mediante requerimento, desistir total ou parcialmente da licença prêmio já concedida, ficando, neste caso, sujeito à conveniência do serviço público, quanto a nova data para início da utilização do saldo remanescente. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 110. Aos servidores da Câmara Municipal cabe à Mesa Diretora a sua conversão em pecúnia.

Parágrafo único. Cabe ao prefeito decidir pela conversão em pecúnia, total ou parcialmente, da licença-prêmio do servidor da Prefeitura, observada a possibilidade financeira do erário e o interesse da Administração.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS

Art. 111. Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por inspeção "in loco" de Assistente Social da Prefeitura;

III – para repouso, à gestante ou à mãe adotante;

IV – para tratar de interesse particular;

V – para a prestação de Serviço Militar;

VI – por desempenho de mandato eletivo;

VII – paternidade;

VIII – prêmio, por assiduidade ao serviço;

IX – para frequentar cursos de formação profissional, sendo:

a) de até 1 (um) ano para pós graduação em nível de especialização;

b) de até 2 anos para pós graduação nível de mestrado; e

c) de até 3 (três) anos para pós graduação em nível de doutorado.

Art. 112. Finda a licença, o servidor reassumirá o exercício do cargo, caso não tenha obtido, em tempo, sua prorrogação.

Art. 113. A licença poderá ser prorrogada "*ex-officio*" ou a pedido.

§ 1º O pedido de prorrogação da licença deverá ser apenas até de 03 (três) dias antes da expiração de seu prazo.

§ 2º Indeferido o pedido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e do conhecimento oficial do despacho.

§ 3º Será considerada prorrogação, a licença concedida por 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior.

Art. 114. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses dos incisos VI e IX do artigo 111 e no caso do artigo 121 do presente Estatuto. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 115. A competência para concessão de licença será do Prefeito, com observância deste Estatuto, podendo ser delegada.

Art. 116. Findo o prazo da licença de que trata o art. 118, haverá nova inspeção médica, que expedirá laudo, concluindo pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria do servidor. *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*.

Art. 117. O servidor de licença comunicará ao órgão de pessoal o endereço onde poderá ser encontrado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 118. A licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, dependerá de prévia inspeção médica.

Parágrafo único. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada sua licença.

Art. 119. O servidor que se recusar a submeter-se a inspeção médica, será punido com suspensão, até ser efetivada a inspeção.

Art. 120. O servidor em curso de licença poderá ser examinado, a pedido ou de ofício, e se for considerado apto para reassumir o serviço, imediatamente retornará, sob pena de apurar-se como falta os dias de ausência.

Art. 121. A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica da Prefeitura Municipal.

Art. 122. Os servidores integrados ao Regime Geral de Previdência Social terão seus vencimentos integrais pagos pelo erário municipal, quando *(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*:

I – em tratamento de saúde, até o 15º dia;

II – acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia, cardiovasculopatia, doença de Parkson repugnante, AIDS, bem como infecções ou lesões traumáticas, até a data em que sejam tais enfermidades reconhecidas pelo RGPS, para efeito de auxílio doença ou aposentadoria;

III – acidentado em serviço ou ainda atacado com doença profissional, até a data em que não estejam acobertados por auxílio doença ou aposentadoria concedida pelo RGPS.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 123. O servidor poderá obter licença por motivo de doença na família, pais, irmãos, cônjuges, filho, etc., provando-se ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Provar-se-á a necessidade da licença, mediante inspeção médica, por junta médica da Prefeitura Municipal.

§ 2º A licença de que trata este artigo será concedida pela autoridade competente, mas sem direito à remuneração do cargo. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

SEÇÃO IV

DAS LICENÇAS PATERNIDADE, À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 124. À servidora gestante será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

§ 1º A licença poderá ser concedida após o oitavo mês da gestação, ou, antes, por recomendação médica.

§ 2º Após terminada a licença e até que a criança complete 06 (seis) meses, a mãe terá direito de 02 (dois) descansos de meia hora por dia, para amamentação do filho.

§ 3º No caso de nascituro, a licença será de 30 (trinta) dias, salvo se laudo médico recomendar maior prazo, devendo a servidora assumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença;

§ 4º No caso de aborto espontâneo ou por recomendação médica, será concedida licença de até tinta (30) dias, ou para tratamento de saúde, na forma estabelecida na Seção II deste Capítulo.

§ 5º À servidora adotante também será concedida a licença prevista neste artigo, a partir da sentença judicial de adoção, observando-se, ainda, o seguinte:

I – em caso de adoção de criança com idade de até 1 (um) ano, a servidora terá a licença por 90 (noventa) dias;

II – a licença será reduzida para trinta (30) dias em caso de adoção de menores com idade superior à prevista no inciso I.

§ 6º A licença paternidade será de 5 (cinco) dias, a contar do nascimento do filho, devendo ser regularmente comprovada com a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 125. Aos servidores convocados para o serviço militar será concedida a licença.

§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º Ao servidor desincorporado conceder-se-á o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo.

§ 3º Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 126. O servidor estável poderá obter licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º O servidor requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º A licença não será concedida, quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.

§ 3º Uma vez concedida a licença, não poderá ser cassada.

§ 4º Ao servidor é dado o direito de desistir da licença a qualquer tempo e retornar ao serviço.

Art. 127, É vedada a concessão de licença desta Seção a servidor lotado, de livre nomeação e exoneração.

Art. 128. A licença de que trata esta Seção será concedida, mediante pedido, devidamente instruído.

SEÇÃO VII

LICENÇA PARA MANDATO ELETIVO

Art. 129. O servidor municipal exercerá o mandato eletivo, respeitadas as disposições deste artigo.

§ 1º Investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo, facultando-lhe optar pelo vencimento deste ou pelo subsídio.

§ 2º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, exercerá o mandato e o cargo, e receberá os vencimentos do seu cargo, sem prejuízo do subsídio a que faz jus. Não havendo compatibilidade, deverá optar pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio de Vereador.

§ 3º Findo o mandato, o servidor reassumirá o seu cargo.

Art. 130. É vedada a transferência ou emoção *"ex-officio"* de servidor investido em cargo eletivo, enquanto durar seu mandato.

Art. 131. O servidor de cargo em comissão terá que deixar seu cargo, imediatamente, no momento em que assumir o mandato de vereador.

Art. 132. O disposto nesta Seção se alterará, automaticamente, sempre que dispuser a Constituição Federal de maneira diversa, ficando incorporado a este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. Além de vencimentos, somente poderão ser deferidas as seguintes vantagens:

I – diária;

II – auxílio para diferença de caixa;

III – salário família;

IV – auxílio doença;

V – gratificação;

VI – adicional por tempo de serviço;

VII – curso de aperfeiçoamento em matéria municipal.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO

Art. 134. Vencimento é a retribuição pecuniária ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão previsto em lei.

Art. 135. O servidor poderá optar pelos vencimentos, quando:

I – no exercício de cargo em comissão;

II – quando no exercício de cargo eletivo;

III – quando designado para servir em qualquer órgão do Estado ou União, a pedido do Presidente da República ou Governador;

Art. 136. O servidor perderá o vencimento, quando:

I – o vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo motivo legal justificado;

II – o vencimento do dia, se comparecer ao serviço 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou sair 15 (quinze) minutos antes do término do expediente, uma vez por mês.

Art. 137. Nos casos de faltas sucessivas serão computadas, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

Art. 138. É permitida (a consignação) em folha de pagamento, desde que estabelecida em convênio decorrente de lei.

§ 1º A soma das consignações não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos.

§ 2º A consignação em folha de pagamento, para efeito de desconto de vencimento, será disciplinada em regulamento.

Art. 139. A consignação em folha de pagamento servirá para garantia de:

I – quantias devidas à Fazenda Pública;

II – cota para cônjuge ou filho, em cumprimento de ordem judicial;

III – contribuição de casa própria, por intermédio do Instituto de Previdência ou Assistência, Caixa Econômica e outros estabelecimentos de crédito;

IV – contribuições para entidades sociais próprias dos servidores municipais.

Art. 140. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de vencimento, do serviço público municipal.

Parágrafo único. Esta Seção observará o disposto no artigo 74, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga.

SEÇÃO III

DAS DIÁRIAS

Art. 141. A concessão de diárias será disciplinada através de lei específica.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA
Art. 142. Ao servidor que, no desempenho de suas funções, manipular valores em moeda corrente, deverá ser concedido 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo, a título de compensação de diferença de caixa.
SEÇÃO V
DO SALÁRIO FAMÍLIA
Art. 143. O salário família será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, do serviço (público) municipal, para os seguintes dependentes:
I – filhos menores de 14 (quatorze) anos;
II – filhos inválidos ou mentalmente incapazes.
Parágrafo único. Compreende-se filho de qualquer condição, aquele que, mediante autorização judicial, estiver sob a sua guarda e sob sua dependência econômica.
Art. 144. Quando mãe e pai forem servidores municipais ativos, inativos ou em disponibilidade, do serviço público municipal, o salário família será concedido separadamente.
Art. 145. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.
Art. 146. Ocorrendo o falecimento do servidor, o salário família continuará a ser pago aos filhos, até completarem os 14 (quatorze) anos.
Art. 147. É dever do órgão de pessoal, quando da investidura em cargo público pelo servidor, exigir documento de dependentes.
Parágrafo único. No caso em que o órgão não tenha exigido os documentos, este poderá ser efetuado mediante requerimento, pelo servidor, para ser efetuado o pagamento do salário família.
Art. 148. Cada cota do salário família será correspondente a 6% (seis por cento) do salário mínimo vigente.
Art. 149. Todo aquele que, por ação ou omissão, efetuar pagamento indevido de salário família, ficará obrigado a restituir o indébito, sem prejuízo das demais cominações legais.
§ 1º Considera-se responsável, para todos os efeitos, aquele que houver firmado atestados ou declarações falsas, para instrução do pedido de salário família.
Art. 150. Quando mãe e pai forem servidores municipais, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário família será concedido ao que perceber maior vencimento ou provimento; quando separados, será pago a um ou a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.
SEÇÃO VI
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Art. 151. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor que, efetivamente, tenha permanecido no serviço público municipal, a cada intervalo de três (3) anos, ininterruptos, e será atribuído sob a forma de progressão (horizontal) na carreira, na forma que dispuser a lei que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido mediante requerimento, regularmente processado, não podendo a autoridade superior negá-lo, desde que satisfeitas todas as condições e pré-requisitos legais para a respectiva concessão, devendo o mesmo ser pago ou implantado em folha, a partir da data em que o servidor completou cada interregno ou ciclo de três (3) anos. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 2º A progressão decorrente do tempo de serviço no cago, de que trata este artigo, corresponderá a uma remuneração adicional mínima de 3,5% (três e meio por cento), sem prejuízo de eventuais revisões anuais de salário. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 3º Cessará o adicional, após o servidor alcançar a classe ou grau "K" (ou equivalente) do nível salarial em que estiver posicionado, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor Público Municipal.
Art. 152. REVOGADO – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO DOENÇA
Art. 153. REVOGADO – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 154. REVOGADO – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
SEÇÃO VII
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 155. Conceder-se-á gratificação:
I – EXTINTA – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
II – pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou saúde e pelo trabalho insalubre, penosos, perigosos, definidos em lei.
III – EXTINTA – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
IV – gratificação anual (natalina), a título de 13º salário. ***(Redação modificada conforme autorização da Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 156. A remuneração por serviços extraordinários prestados por servidor público municipal, além de sua jornada de trabalho, será remunerada como hora extra, e será paga com acréscimo de 50% sobre o valor do salário-hora correspondente ao salário-base (vencimento) do cargo. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Parágrafo único. O pagamento de horas extras em caráter continuado, por período ininterrupto superior a 10 (dez) anos, passará a integrar, em definitivo, a remuneração do servidor público do Município, sendo paga destacadamente, como gratificação extraordinária, não se incorporando ao salário-base do cargo que ocupa. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 157. REVOGADO – ***(Pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE
Art. 157-A. A gratificação ou adicional de insalubridade é devido a todos os servidores que desempenhem atividades de natureza insalubre, assim consideradas as que forem reconhecidas por perícia técnica específica, levada em conta a classificação da atividade como de baixo, médio ou alto risco, nos termos de regulamentação própria. ***(Acrescido pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 1º O adicional de que trata este artigo corresponderá, respectivamente, a 5% (cinco por cento), 10 (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor do salário base do cargo. ***(Acrescido pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 2º Será concedido também o adicional de periculosidade ou de risco de vida aos servidores que desempenhem atividades consideradas perigosas, conforme seja atestada em estudo técnico pericial, nos termos do "*caput*", no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base. ***(Acrescido pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. ***(Acrescido pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias da republicação desta lei, regulamentação específica sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade previstos neste artigo, o que se dará à luz de estudo técnico elaborado por profissional habilitado nas especialidades de medicina do trabalho ou de engenharia de segurança do trabalho. ***(Acrescido pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL
Art. 157-B. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um, doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor municipal, no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. ***(Redação acrescida pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. ***(Redação acrescida pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 2º A gratificação de natal será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, facultando-se ao Chefe do Executivo poder antecipar a metade, a partir do mês de julho do correspondente

exercício. ***(Redação acrescida pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**

§ 3º O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração. ***(Redação acrescida pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária. ***(Redação acrescida pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 158. Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito legal, o servidor poderá faltar ao serviço por motivo de:

I – casamento;

II – falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos, sogro e sogra.

Art. 159. Ao servidor estudante de curso superior será permitido, sem prejuízo de seus vencimentos ou sem qualquer sanção administrativa, uma tolerância de 30 (trinta) minutos no horário de sua entrada ou de sua saída no serviço.

Art. 160. Ao servidor licenciado para tratamento de saúde, que por imposição de laudo médico oficial, tenha que se afastar do Município, será concedido transporte gratuito, via rodoviária ou ferroviária.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA

Art. 161. O Município promoverá o bem-estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos servidores e de suas famílias, sendo organizados:

I – programa de assistência médica, dentária e hospitalar;

II – cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse municipal.

Art. 162. O Município poderá firmar convênio com Associações ou Organizações legalmente constituídas, para cumprimento da assistência estabelecida no artigo anterior e seus incisos.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 163. É assegurado ao servidor o direito de representar, requerer e recorrer.

Art. 164. Toda solicitação deverá ser dirigida à autoridade competente.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser decididas no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

Art. 165. Caberá recurso, quando:

I – o pedido não for decidido no prazo legal;

II – indeferido o pedido;

III – das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 2º Nenhum recurso poderá ser renovado.

Art. 166. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – em 2 (dois) anos, quanto aos atos de que decorram demissões, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – em 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 167. O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 168. O recurso, quando cabível, interrompe o curso da prescrição.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeçará pela metade no prazo da data do ato que a interrompeu, ou do último ato ou temo do respectivo processo.

Art. 169. O servidor terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver decisão que o atinja.

CAPÍTULO X

DA DISPONIBILIDADE

Art. 170. O servidor estável poderá ser colocado em disponibilidade, quando o cargo por ele ocupado for extinto por lei, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º A extinção do cargo se fará após constatada a desnecessidade do cargo.

I – somente se efetua quando verificada a impossibilidade da redistribuição do cargo com seu ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em cargo equivalente.

§ 2º O provimento da disponibilidade será revisto sempre quando houver alteração no vencimento dos servidores municipais.

Art. 171. O período em que o servidor estiver em disponibilidade, será somente contado o cargo de que era titular, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor colocado em disponibilidade, quando da extinção.

Parágrafo único. Posto em disponibilidade, nos termos da lei, poderá (o servidor), a juízo e no interesse da Administração, ser aproveitado em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que anteriormente ocupava.

Art. 172. A disponibilidade não exclui a nomeação para cargo em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelos vencimentos da disponibilidade ou pelo vencimento do cargo comissionado.

CAPÍTULO XI

DA APOSENTADORIA

Art. 173. Aposentadoria do servidor público municipal está disciplinada no artigo 85 da Lei Orgânica do Município, bem como nas normas e exigências do Sistema Previdenciário ao qual recolhe o Município as suas obrigações.

CAPÍTULO XII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 174. O Sistema de Previdência da Administração Pública Municipal continuará sendo o da União (o RGPS).

CAPÍTULO XIII

DO REGIME JURÍDICO

Art. 175. O Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública direta, das Autarquias e das Fundações Públicas é o estatutário, conforme determina o artigo 77 da Lei Orgânica do Município, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA ACUMULAÇÃO

Art. 176. É vedada a cumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções eu abrangem autarquias, empresa pública, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 177. O servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função ou cargo em comissão, confiança ou exercer mandato eletivo, percebendo dos cofres públicos os proventos referentes ao desempenho do exercício.

Parágrafo único. O servidor aposentado, compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, não poderá ocupar nenhum cargo público municipal.

Art. 178. Verificada em processo administrativo acumulação proibida e provada boa-fé, o servidor optará por um dos cargos; se caso não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da Administração.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver recebido, indevido.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 179. São deveres do servidor:

I – lealdade administrativa;

II – assiduidade;

III – pontualidade;

IV – obediência;

V – descrição;

VI – urbanidade;

VII – observar as normas legais e regulamentares;

VIII – representar à autoridade superior sobre irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IX – zelar economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – comunicar imediatamente ao seu chefe do seu não comparecimento ao serviço;

XI – manter no ambiente de trabalho o comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e cidadão;

XII – atender prontamente:

a) às requisições para defesa da Fazenda;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;

c) ao imediato cumprimento das ordens do Poder Judiciário.

XIII – sugerir providências para melhoria do serviço;
XIV – atender a convocação do serviço extraordinário;
XV – testemunha em inquérito e sindicâncias administrativas.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 180. Ao servidor é proibido:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização dos serviços;
II – retirar sem prévia autorização de autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
III – promover manifestação de apreço ou desapreço, fazer circular ou subscrever listas de donativos na repartição;
IV – desempenhar atribuições diversas da pertinente à sua classe, salvo nos casos previstos em lei;
V – praticar usura, em qualquer de suas formas;
VI – valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou em favor de terceiros;
VII – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo;
VIII – cometer a pessoas estranhas à Administração, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
IX – participar da gerência ou da administração de empresas bancárias, que mantenham negócios com a Prefeitura;
X – coagir ou aliciar subordinados, com objetivos de natureza político-partidária;
XI – empregar material da repartição em serviços particulares;
XII – utilizar veículos da Prefeitura, para uso alheio ao serviço público.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 181. Pelo exercício irregular de suas atribuições ou transgressões de seus deveres, o servidor responde administrativamente, penal e civilmente.
Art. 182. A responsabilidade administrativa resulta da violação das normas internas da Administração.
Art. 183. A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso ou culposo do servidor, que importe em prejuízo para a Fazenda municipal ou para terceiros.
Parágrafo único. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar terceiros prejudicados.
Art. 184. A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 185. As combinações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 186. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.
Parágrafo único. A infração é punível, quer consista em ação, quer em omissão, e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.
Art. 187. São penas disciplinares:
I – advertência verbal;
II – repreensão;
III – multa;
IV – suspensão disciplinar;
V – destituição do cargo;
VI – cassação da aposentadoria ou disponibilidade.
Parágrafo único. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.
Art. 188. Não se aplicará ao servidor mais de uma pena disciplinar, por infração ou infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo, ficando a autoridade competente responsável para decidir entre as penas cabíveis, pela que melhor atenda aos interesses da disciplina e do serviço.
Art. 189. A pena de suspensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, imprudência e negligência no cumprimento dos deveres.
Art. 190. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.
Art. 191. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, obrigado (o servidor) a permanecer no serviço.
Art. 192. São, dentre outros, motivos determinantes de destituição do cargo:
I – atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II – não cumprir, ou tolerar que descumpra, a jornada de trabalho;
III – promover ou tolerar o desvio irregular de atribuição;
IV – retardar a instrução e o andamento de processo.
Art. 193. A pena de demissão será aplicada nos casos:
I – crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;
II – abandono de cargo;
III – incontinência pública escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
IV – insubordinação grave em serviço;
V – ofensa física em serviço contra servidor ou terceiro, salvo se em legítima defesa;
VI – aplicação irregular de serviço público;
VII – lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio público;
VII – revelação de sigilo em que tenha conhecimento em razão de suas atribuições;
IX – transgressão de qualquer das proibições de que trata os incisos V a XV do artigo 180.
§ 1º Considera-se falta de assiduidade, para fins deste estatuto, quando o servidor, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, tiver mais de 20 (vinte) ausência interpoladas (intercaladas), sem justo motivo.
§ 2º Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor, sem causa justificada, por mais de 20 (vinte) dias continuados.
§ 3º No caso de **gravidade**, a demissão do servidor poderá ser aplicada com a expressão **"ao bem do serviço público"**, o qual constará sempre no ato de demissão. ***(Redação ajustada conforme autorizado na Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.
Art. 194. As demissões somente serão aplicadas ao servidor estável:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
Art. 195. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado em processo que o servidor:
I – praticou, quando em atividade, qualquer das faltas para as quais é cominada neste estatuto a pena de suspensão;
II – aceitou ilegalmente cargo público;
III – aceitou Representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização;
IV - praticou usura ou advocacia administrativa;
V – foi condenado por crime cuja penalidade importante (importasse) em decisão, caso estivesse em atividade;
Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade, se o servidor não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que for aproveitado.
Art. 196. Para imposição das penas disciplinares, são competentes:
I – O Prefeito, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, bem como suspensão (superior) a 15 (quinze) dias;
II – a autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito, responsável pelo órgão em que tenha exercício o servidor, nos casos de suspensão disciplinar até 15 (quinze) dias;
III – o chefe imediato do servidor, nos casos de advertência verbal ou repreensão.
§ 1º A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.
§ 2º A pena de destituição de chefia será aplicada pela autoridade que houver feito a designação.
Art. 197. Serão considerados como suspensão disciplinar os dias em que o servidor deixar de atender, sem motivo justo, convocação do Júri e de serviço à Justiça Eleitoral.
Art. 198. O servidor reincidente em multa ou suspensão passará a ocupar o último lugar na escala de antiguidade, para efeito de promoção.

Art. 199. São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:
I – a apresentação de mais de 05 (cinco) anos de serviços com exemplar comportamento e zelo;
II – a confissão espontânea da infração.
Art. 200. São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:
I – o conluio para a prática da infração;
II – a acumulação de infração.
Art. 201. Contados da data da infração, prescreverá na esfera administrativa:
I – em 02 (dois) anos, a falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão disciplinar;
II – em 04 (quatro) anos, a falta sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS SINDICÂNCIAS

Art. 202. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço é abrigada a denunciá-la ou promover a apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao indiciado.
Art. 203. A sindicância é peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos estiverem definidos (indefinidos) ou faltarem elementos indicativos da autoria.
Art. 204. A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvido, no entanto, só o(s) envolvido(s) no(s) fato(s).
Art. 205. O relatório da sindicância contará (conterá) a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante ao que se apurou, recomendado o arquivamento do feito o a abertura do inquérito administrativo.
Parágrafo único. Quando recomendar a abertura de inquérito administrativo, (o relatório deverá conter) os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.
Art. 206. A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 207. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor só poderão ser aplicadas em processo administrativo, em que seja dada plena defesa ao indiciado.
Art. 208. O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito ou por quem for delegada a atribuição, mediante ato em que (se) especifique o seu objetivo e designe a autoridade processante.
§ 1º O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, escolhidos dentre os de categoria hierárquica igual ou superior ao indiciado.
§ 2º Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre os seus membros, o respectivo Presidente.
§ 3º O Presidente da Comissão designará o servidor que deva servir de Secretário.
§ 4º O presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o (seu) tempo de trabalho ao processo, ficando os seus respectivos membros (também) dispensados do serviço na repartição, durante o curso da diligência e a elaboração do relatório.
Art. 209. O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente, nos “casos de força maior”.
§ 1º A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando o dia para tomada de depoimento.
§ 2º Se achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação, apresentando-se para defesa.
§ 3º A autoridade procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos ou peritos.
§ 4º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais (serão reduzidos) a termo nos autos do processo, salvo quando necessário juntada aos autos.
§ 5º Os depoimentos testemunhais serão tomados em audiência, na presença do indiciado, para tanto devidamente cientificado.
§ 6º É facultativo ao indiciado ou seu defensor perguntar às testemunhas, isso por intermédio do Presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiverem conexão com o processo.
§ 7º Quando a diligência requerer sigilo, em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado, depois de realizada.
Art. 210. Se as irregularidades objeto do processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente, para instrução do Inquérito Policial.

SEÇÃO I
DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 211. A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis à sua defesa.
§ 1º O indiciado poderá constituir procuração para tratar de sua defesa.
§ 2º No caso de revelia, a autoridade processante, de ofício, designará um servidor ou advogado que (se) incumba da defesa do indiciado revel.
Art. 212. Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo, na repartição, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preparar sua defesa e requerer as provas que deseja produzir.
Art. 213. Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou ao seu defensor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

SEÇÃO II
DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 214. Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual propõe, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, nesta última hipótese, a pena cabível e seu fundamento.
Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação da defesa final.
Art. 215. A autoridade processante ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão do processo, para prestar os esclarecimentos julgados necessários.
Art. 216. Recebidos os elementos, a autoridade de determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias:
I – se discordar das conclusões do relatório, designará outra comissão ou autoridade para reexaminar o processo e, no prazo de 05 (cinco) dias, propor o que entender cabível;
II – se acolher as conclusões do relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará a pena.
§ 1º Se o processo não for decidido no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do cargo, aguardando julgamento.
§ 2º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurados nos autos, o afastamento se prolongará, até a decisão final do processo administrativo.
Art. 217. Da decisão final do processo serão admitidos os recursos e pedido de reconsideração previstos em lei.
Art. 218. O servidor só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.
Art. 219. A decisão definitiva em processo administrativo só poderá ser alterada, através do processo de revisão.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 220. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão da sindicância ou processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.
§ 1º A revisão só poderá requerida pelo servidor punido, salvo o disposto no artigo anterior.
§ 2º Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida (pela pessoa) constante do seu assentamento individual.

Art. 221. Não constitui fundamento à revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.
Art. 222. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 223. Concluído o encargo da Comissão revisora com o respectivo relatório, (o mesmo será encaminhado) encaminhará ao Prefeito, que o julgará, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 224. Julgada procedente a revisão, torna-se sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO III
DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 225. Cabe ao Prefeito, fundamentadamente e por escrito, ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Municipal, ou que se achem na guarda deste, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.
§ 1º O Prefeito comunicará o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.
§ 2º A prisão administrativa não excederá a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 226. O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do servidor (por) até 60 (sessenta) dias, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.
§ 1º Findo o prazo de que trata o (este) artigo, cessarão todos os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.
§ 2º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.
Art. 227. O servidor terá direito:
I – à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente, ou suspenso preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou se esta (a pena) limitar-se à repreensão.
II – à diferença de vencimento e à contagem de tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicado.

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO
DO PONTO E D JORNADA DE TRABALHO

Art. 228. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.
Parágrafo único. Para efeito de pagamento, apurar-se-á pelo ponto a sua frequência, salvo nos casos determinados em lei não sujeitos a ponto.

Art. 229. A jornada de trabalho será a determinada em lei, podendo ser diferenciada, segundo a categoria a que pertença o servidor e de conformidade com a natureza das atribuições. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 1º Nenhum servidor municipal, de qualquer modalidade ou categoria, poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 20 (vinte) horas semanais de serviço. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 2º A duração de trabalho normal não excederá a 08 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)*****.**
§ 3º A hora noturna efetivamente trabalhada será remunerada com o acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, na forma do regulamento. ***(Redação dada pela Lei Complementa nº 016, de 20 de julho de 2015)***.

TÍTULO X
DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE, VINCULADO AO REGIME PREVIDENCIÁIO FEDERAL, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 230. A lei previdenciária dos servidores municipais disciplinará os termos da contagem de tempo de contribuição ou serviço, para efeito de aposentadoria.

TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 231. Compete ao Chefe da Repartição elaborar o horário de trabalho de seu Setor, quanto à conveniência do serviço, no que determina o 229 do presente Estatuto.
Art. 232. Considera-se pertencente à família do servidor, para efeito das vantagens deste Estatuto, aqueles que dependem economicamente do servidor, sendo obrigatória a comprovação, para que surta efeitos.
Art. 233. A critério da Administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições do seu cargo.
Art. 234. As nomeações para cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, especificados em lei, serão de livre nomeação e exoneração.
Art. 235. A rede de ensino municipal organizará, anualmente, um quadro de professores eventuais, para efeito de substituição, na forma que dispuser a Resolução.
§ 1º A resolução e a sua publicação será efetuada pelo Setor de educação da Prefeitura Municipal, anualmente.
§ 2º Os dias de recesso escolar correspondentes aos meses de fevereiro, julho e dezembro serão contados como efetivo exercício, para todos os efeitos, poderá (podendo) o professor ser convocado pela Administração, para a prestação de serviços compatíveis com a (sua) função.
Art. 236. O servidor investido na função de serviços, declarados em lei insalubre, penoso ou perigoso, terá (direito a) aposentadoria especial.
Art. 237. São isentos de custos os requerimentos de interesse do servidor ativo e inativo da Administração municipal.
Art. 238. O servidor candidato a cargo eletivo, desde que exerça cargo em comissão ou (função) de confiança, será afastado deste, sem vencimento, a partir da data (em) que fizer seu registro perante a Justiça Eleitoral e até o dia seguinte ao pleito.
Art. 239. Aos servidores objeto deste Estatuto ficam assegurados todos os direitos e vantagens advindos de lei anterior, concedidos e apostilados até a data inicial de vigência do presente Estatuto.
Art. 240. As despesas com a execução desta (Lei) correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 241. O presente Estatuto aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas nesta Lei ao Prefeito, quando for o caso.
Art. 242. Fica instituída a data de 28 (vinte e oito) de outubro como o **"DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"**.

TÍTULO XII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 243. Os servidores municipais contratados pelo regime celetista (CLT), até a data de 05 (cinco) de outubro de 1988 e que não adquiriram estabilidade constitucional (art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal), poderão permanecer no quadro de servidores, em cargos por tempo determinado, nos termos da lei.
Art. 244. Os cargos criados por lei, para atender ao disposto no artigo 243 deste Estatuto, ficarão automaticamente extintos, quando ocorrer:
I – pedido de demissão;
II – demissão;
III – posse em cargo de provimento efetivo ou em comissão;
IV – aposentado (aposentadoria);
V – falecimento;
VI – abandono do cargo.
Art. 245. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 28 de novembro de 1996.

(Assinaram:)

JOSÉ SILVINO SOBRINHO
Prefeito

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:ED5D0516

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 150/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ELIVAN VIANA DA SILVA - CPF Nº: 010.257.184-88
OBJETO: Contratação de serviços de transportes de carnes, com veículo carroceria fechada tipo baú, do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo (PB), para a Feira Livre da cidade de Juripiranga 02 (duas) vezes por semana, na terça-feira e na sexta-feira.
PRAZO: 12 MESES
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 06/08/2015 à 06/08/2016

Juripiranga, 03 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1E0DF562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 132/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA A EMPRESA: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 02.914.690/0001-10
OBJETO: Locação de uma máquina copiadora, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juripiranga
PRAZO: 12 MESES
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 13/08/2015 à 13/08/2016

Juripiranga, 03 de Agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:EFB7A839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00048/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, para manutenção e pequenas reformas de prédios públicos e execução de serviços diversos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame. A Equipe decidiu repetir o instrumento convocatório.

Juripiranga(PB), 03 de Agosto de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DB4620C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GBINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 129/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA A PESSOA FÍSICA: ANTONIO XAVIER DA SILVA – CPF Nº 012.237.284-04
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS, ACOMPANHADAS DOS PAIS, DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, PARA A FUNAD NA CIDADE DE JOÃO PESSOA
PRAZO: 12 MESES
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 09/08/2015 à 09/08/2016

Juripiranga, 03 de Agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1D7951A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 095/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2015

PROCESSO N.º 095/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2015
OBJETO: Aquisição de fardamentos, destinados a Rede Municipal de Ensino em Geral, da Secretaria Municipal de Educação e para o SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Juripiranga.
HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME - Lote 01, no valor total de R$ 27.170,00 (Vinte e sete mil cento e setenta reais), DISTRIBUIDORA MACBRAS LTDA – Lotes: 02 e 03, no valor total de R$ 8.749,00 (Oito mil setecentos e quarenta e nove reais) e MD DISTRIBUIDORA LTDA – Lote 04, no valor total de R$ R$ 6.946,00 (Seis mil novecentos e quarenta e seis reais).

Juripiranga(PB), 3 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0A9F07CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 108/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 15.348.142/0001-11.
OBJETO: Aquisição de fardamentos, destinados a Rede Municipal de Ensino em Geral, da Secretaria Municipal de Educação e para o

SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 27.170,00 (Vinte e sete mil cento e setenta reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, FUNDEB e SCFV.
VIGÊNCIA: 03/08/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 3 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8ADFA541

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 110/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MD DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 10.365.996/0001-92.
OBJETO: Aquisição de fardamentos, destinados a Rede Municipal de Ensino em Geral, da Secretaria Municipal de Educação e para o SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 6.946,00 (Seis mil novecentos e quarenta e seis reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, FUNDEB e SCFV.
VIGÊNCIA: 03/08/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 3 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CA08E2A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00047/2015, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
EMPRESAS VENCEDORAS: J R PIMENTEL ROCHA – ME – Lotes: 01,02,03,04,05,06,13 e 14, no valor total de totalizando R$ 101.880,00 (Cento e um mil oitocentos e oitenta reais) e J. DURVAL DA SILVA – EPP – Lotes: 07,08,09,10,11 e 12, no valor total de R$ 93.300,00 (Noventa e três mil e trezentos reais).

Juripiranga(PB), 31 de julho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C85E78F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 109/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MACBRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.190.090/0001-70.
OBJETO: Aquisição de fardamentos, destinados a Rede Municipal de Ensino em Geral, da Secretaria Municipal de Educação e para o SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 8.749,00 (Oito mil setecentos e quarenta e nove reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, FUNDEB e SCFV.
VIGÊNCIA: 03/08/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 3 de agosto de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C37638CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00048/2015 – SRP 2º CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00048/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para ME e EPP**. objetivando o **Registro de Preços**, para a aqu**isição de materiais de construção, para manutenção e pequenas reformas de prédios públicos e execução de serviços diversos através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga**, no dia 18/08/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 17/08/2015.

Juripiranga(PB), 03 de agosto de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:12F3CA4D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e materiais de informática e fornecimento de recargas de Toners e Cartuchos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 03 de Agosto de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:95218FCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2015

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Mataraca, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2015, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 06 de julho de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

JAHNAÍNA DE FARIAS MATOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:B9AD5F5A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e materiais de informática e fornecimento de recargas de Toners e Cartuchos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 03 de Agosto de 2015

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:783D4343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2015 – ABRE NOVOS PRAZOS PARA O CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016 Á 2019.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município, através da sua Presiente, DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA, torna públicas as seguintes modificações no Edital nº 02/2015, de DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019, a saber:
a) Abre novos prazos para o calendário eleitoral para o processo de relização da Eleição do Conselho Tutelar de Mataraca.
b) Modificação do anexo I do Edital.
c) Modificação do § do artigo 7 do capitulo V – Do Processo Eleitoral do Edital de nº 01/ 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

''§ 1º – A prova escrita será realizada no dia 08 de agosto de 2015, das 13h:oo min, com duração máxima de 3:00 (três) horas, no Cras centro de referência e assistência social, localizada na Rua: Benedito Bezerra Falcão, Centro, Mataraca/PB.
O candidato, somente terá acesso ao local da prova, mediante apresentação do protocolo de inscrição e da cédula de identidade.

Mataraca/PB, 29 de julho de 2015.

DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO	
CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MATARACA/PB	
06/04/2015	Expedição e publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios e afixação em locais públicos.
04/05/2015 a 22/05/2015	Inscrições de candidatos para eleição do Conselho Tutelar.
28/05/2015	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
29 e 30/05/2015	Prazo para impugnações
01 e 02/06/2015	Prazo para os candidatos apresentarem pedido de defesa á impugnação.
03 e 05/06/2015	Analise dos pedidos de defesa e divulgação da decisão final pela Comissão Eleitoral
08/06/2015	Publicação dos candidatos habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.
04/08/2015	Orientação aos candidatos habilitados para prova escrita.
08/08/2015	Prova Escrita de conhecimentos da área da Criança e do adolescente.
11/08/2015	Publicação de Edital contendo o resultado da prova escrita.
13/08/2015	Último dia para apresentação de recurso ao resultado da prova.
15/08/2015	Homologação das candidaturas.
17/08/2015	Expedição para publicação do Edital de Convocação para o pleito eleitoral.
24 á28/08/2015	Prazo para inscrição de fiscais para o dia da escolha
04/10/2015	Eleição: das 09:00 às 16:00 horas16:30 horas início da apuração dos votos.
06/10/2015	Publicação de Edital com os resultados da Eleição.
10/01/2016	Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
12/01/2016 e 13/01/2016	Data prevista para capacitação para os conselheiros diplomados, podendo sofrer alteração

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:FEBCA02A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 174/2015 - NOMEAR: RODOLFO ANDRÉ DOS SANTOS - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N. 174/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear: **Rodolfo André dos Santos** CPF: 086.966.504-92 para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Vigilância Epidemiológica** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 20 da lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, conforme Edital de Convocação **No 005/2015**, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 20 de julho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:19C17D82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2015 – FERIADO DO ANIVERSÁRIO DA FUNDAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETO Nº. 012/2015

Decreta Feriado Municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante o aniversário da Fundação do Estado da Paraíba e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando celebrações alusivas ao aniversário da Fundação do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal nas repartições públicas municipais na próxima quarta-feira, dia 05 de Agosto de 2015, aniversário da Fundação do Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.489, datada de 30 de agosto de 1967.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Montadas, 03 de Agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D54E2209

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2015

Decreto n.º 003/2015 De 31 de julho de 2015

Decreta LUTO OFICIAL POR 03 (TRES) DIAS em toda base territorial do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, I, da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990.

CONSIDERANDO a morte e sepultamento do Sr. Ivo Saraiva de Moura, sendo ele um filho Monte Horebense e Prefeito do Município pelo período compreendido 1967 a 1970;

CONSIDERANDO que o Ilustre senhor acima dito quando em vida dedicou-se ao bem estar de toda a população do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em toda esfera geográfica do Município de Monte Horebe-PB.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2015.

LUCIANO PESSOA SARAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:24DCA598

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2015 - COM ALTERAÇÕES

Portaria N.º 005/2015 - Com alterações. De 03 de agosto de 2015

O Vice –Prefeito **Luciano Pessoa Saraiva**, no exercício do cargo de **Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe/PB**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 60, VII e XXII; 63 e 64, todos da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Sr. **Valdir Manuel da Silva**, CPF n.º 081.732.434-84, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a realizar as movimentações bancárias da Edilidade no Banco do Brasil S.A. Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Santander e Banco do Nordeste do Brasil – BNB, desde que em conjunto com esta autoridade, para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2015.

LUCIANO PESSOA SARAIVA
Prefeito em Exercício do Município de Monte Horebe/PB

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7EBA2FC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N.º 1.675, DE 31 DE JULHO DE 2015 -

DENOMINA FRANCINALDO DE MELO FRAGOSO A UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO CACHOEIRA, DESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"Francinaldo de Melo Fragoso"**, a Unidade de Saúde do Distrito Cachoeira, deste Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:157C55F5

GABINETE
DECRETO Nº 1.829, DE 30 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1.644/2015, de 19 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.000,00 (Mil Reais) destinado ao reforço de dotação no Orçamento vigente, como seguinte:

10.10 - Câmara Municipal de Pombal
01 031 2001 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
1.1.01.01 Recursos Ordinário
3.3.90.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 1.000,00

Art. 2° Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial e/ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais), como seguinte:

01 01 - Câmara Municipal de Pombal
01 031 2001 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
1.1.01.01 Recursos Ordinário R$ 1.000,00
3.3.90.01-Despesas de Exercício Anteriores.....R$ 1.000,00
Total Geral .....R$ 1.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F365D2A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Tem por objetivo acrescentar 25% ao contrato original 020/2015 nos termos do art. 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **JOSÉ DOS SANTOS ELIAS,** inscrito no CPF sob nº 056.339.834-59.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.
Republicado por Incorreção

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 04 de Maio de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5FFD298B

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Tem por objetivo acrescentar 25% ao contrato original 011/2015 nos termos do art. 65,§ 1, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **EVERALDO PAULO DE SOUZA,** inscrito no CPF sob nº 142.134.354-15.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Republicado por Incorreção

Sapé, 04 de Maio de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F3A4EB58

CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00011/2015 PMS, que objetiva: aquisição de matérias de construção diversos, mediante requisição diária e periódica destinados às destinados a secretaria deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa **PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** para no prazo de cinco dias consecutivos, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto a CPL, no endereço abaixo indicado, para justificar, bem como cumprir com os pedidos de fornecimento que até o momento não foram cumpridos pelo contratado nos termos do correspondente contrato de número 00035/2015. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o presente contrato rescindido conforme artigo 79 inciso I da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇOES: na sede da CPL, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2015

LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO
Consultoria Jurídica

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D3B74808

CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00012/2015 FMS, que objetiva: Aquisição de parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos, destinados a secretaria de saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA** para no prazo de cinco dias consecutivos, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto a CPL, no endereço abaixo indicado, para justificar, bem como cumprir com os pedidos de fornecimento que até o momento não foram cumpridos pelo contratado nos termos do correspondente contrato de número 00036/2015. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o presente contrato rescindido conforme artigo 79 inciso I da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇOES: na sede da CPL, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis

Sapé - PB, 03 de Agosto de 2015

LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO
Consultoria Jurídica

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:95879E53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2485/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1182, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 264.194,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.1002.2004 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
0 Recursos Ordinários 332,00
TOTAL 332,00
2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.2011.2023 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
19 Transferências do FUNDEB (outras)
12.361.2011.2026 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE
3.1.90.13.01 OBRIGAçõES PATRONAIS
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 890,00
12.361.2014.2027 MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
15 Transferências de Recursos do FNDE 2.525,00
TOTAL 124.200,00
2.08.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
15.451.2002.2049 MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários 76.900,00
TOTAL 76.900,00
2.09.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
04.122.1002.2057 MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários 3.008,00
TOTAL 3.008,00
2.12.00 SECRETARIA DE COMUNICAÇAO
24.131.1002.2097 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇAO
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários 111,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA JURíDICA
0 Recursos Ordinários 52.922,00
TOTAL 53.033,00
2.13.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.1002.2098 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 6.721,00
Página 2 de 2
TOTAL 6.721,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 264.194,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.092.1002.1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIIPIO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 10.000,00
04.092.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL 25.000,00
2.03.00 SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
04.122.1002.1006 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV
4.4.90.61.01 AQUISIçãO DE IMóVEIS
0 Recursos Ordinários 32.000,00
04.122.1002.1075 MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários 50.000,00
TOTAL..... 82.000,00
2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS
04.123.1002.2014 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 30.000,00
TOTAL 30.000,00
2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.2011.2032 MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - FUNDEB
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
19 Transferências do FUNDEB (outras) 50.000,00
TOTAL 50.000,00
2.07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
20.606.2007.1031 CONSTRUIR/RECUPERAR/EQUIPAR O CENTRO INTEG DA AGRICULTURA FA
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
52 ..... 77.194,00
TOTAL 77.194,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 264.194,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Junho de 2015

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C840F8C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2486/2015,DE 01 DE JUNHO DE 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1182, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 Câmara MUNICIPAL DE Sapé
01.031.1001.2001 MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.14.01 Diárias - CIVIL
0 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 Câmara MUNICIPAL DE Sapé
01.031.1001.2002 MANTER ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - PESSOA Jurídica
0 Recursos Ordinários 5.000,00
TOTAL 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Junho de 2015

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DAF22FAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2487/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1182, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 533.748,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE Saúde
10.301.2024.1056 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF
4.4.90.51.01 OBRAS E Instalações
14 Transferências de Recursos do SUS 23.875,00
10.302.2025.2092 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.1.90.04.01 Contratação POR TEMPO DETERMINADO
14 Transferências de Recursos do SUS 219.681,00
10.302.2028.2093 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)
3.1.90.04.01 Contratação POR TEMPO DETERMINADO
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 151.561,00
3.1.90.13.01 Obrigações PATRONAIS
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 91.431,00
10.305.2027.2096 MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
14 Transferências de Recursos do SUS 47.200,00
TOTAL 533.748,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 533.748,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE Saúde
10.122.2028.2084 MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 10.000,00
10.301.2024.1059 CONSTRUIR UNIDDES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
4.4.90.51.01 OBRAS E Instalações
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 32.000,00
10.301.2024.2086 MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
14 Transferências de Recursos do SUS 50.000,00
10.301.2024.2087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
3.3.90.36.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - PESSOA Física
14 Transferências de Recursos do SUS 10.000,00
10.302.2025.1063 CONSTRUIR CLINICA DE FISIOTERAPIA
4.4.90.51.01 OBRAS E Instalações
14 Transferências de Recursos do SUS 75.000,00
4.4.90.51.01 OBRAS E Instalações
Página 2 de 2
14 Transferências de Recursos do SUS 35.000,00
10.302.2025.2091 MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
14 Transferências de Recursos do SUS 100.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - PESSOA Física
14 Transferências de Recursos do SUS 50.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - PESSOA Jurídica
14 Transferências de Recursos do SUS 70.000,00
10.302.2025.2092 MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.36.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS - PESSOA Física
14 Transferências de Recursos do SUS 69.748,00
10.302.2028.1066 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
4.5.90.61.01 Aquisição DE Imóveis
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 32.000,00
TOTAL 533.748,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 533.748,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Junho de 2015

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FDCAD737

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2488/2015, DE 01 DE JUNJO DE 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária

Municipal Nº 1182, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 7.528,00 (Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.243.2019.2100 MANTER ATIV. DO PROG DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS
3.1.90.04.01 Contratação POR TEMPO DETERMINADO
29 Transferências de Recursos do FNAS 6.228,00
08.244.2019.2070 MANTER ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS AO CREAS
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0 Recursos Ordinários 300,00
08.244.2020.2076 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL
3.3.90.14.01 Diárias - CIVIL
0 Recursos Ordinários 1.000,00
TOTAL 7.528,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.528,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.241.2018.2059 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇAO AO IDOSO - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
29 Transferências de Recursos do FNAS 7.528,00
TOTAL 7.528,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 7.528,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 01 de Junho de 2015

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8A5B4E09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARCELA RENATO VIEIRA,** inscrição nº **500400479**, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:78A6FD21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **GIZELE MARIA DOS ANJOS,** inscrição nº **500307543**, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E2A48785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **ELAINE PESSOA FRANCELINO,** inscrição nº **500304832**, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6C4E28AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **RODOLFO RAMALHO DE SOUZA,** inscrição nº **500308026,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6D626AD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **DENIS RAYLSON DA SILVA RODOLFO RAMALHO DE SOUZA,** inscrição nº **500306522,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3E6DE8FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ADRIANO MARCOS SOUSA DA SILVA,** inscrição nº **500306195,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2A3F521B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **VALDEILSON GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS,** inscrição nº **500401218,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F348668A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JEFFERSON PINTO DE LIMA,** inscrição nº **500305817,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:211F02E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **ROSANA MARIA DE MACEDO,** inscrição nº **500401679,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FB8DC70F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **HANDILKICA SOUZA DE CARVALHO,** inscrição nº **500307581,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B2795EC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARTA COUTINHO DE SANTANA,** inscrição nº **500401382,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B103D316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA,** inscrição nº **500301168,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C4FB3B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JONESSA MAIRA DOS SANTOS SILVA,** inscrição nº **500301000,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B49AB5E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO,** inscrição nº **500401392,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BA02FE87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **CICERA MARCELA PITANCO SOARES,** inscrição nº **500308712,** para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E219F448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **MARCELINO DE SOUSA,** inscrição nº **500309185,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:75FFDF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA DE FATIMA DIAS GALDINO,** inscrição nº **500400888,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:89494A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **DEMOCRITTOS JOSE ALVES DE CARVALHO,** inscrição nº **500306086,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8B723681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ELIVELTON SILVA DO NASCIMENTO,** inscrição nº **500305123,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AFA91F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **WALTER RICARDO DE LIMA,** inscrição nº **500401050,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DB8AFFBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ALEXSANDRO MARTINS DE LIMA,** inscrição nº **500304351,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:967BB3C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **KENNETH CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO,** inscrição nº **500303587,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7BDCA56B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **DANIEL CHAVES PEREIRA,** inscrição nº **500308962,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C12343D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **FELIPE GOMES DOS SANTOS,** inscrição nº **500308231,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2807FBB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JOSE GALBERTO RIQUE JUNIOR,** inscrição nº **500300750,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7550D0E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **RICARDO SILVA DOS SANTOS,** inscrição nº **500308731,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ED4BD42E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **FLAVIO ALBERTO SOARES,** inscrição nº **500307147,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DA112E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **IZAIAS SEVERINO DA SILVA,** inscrição nº **500309495,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A55F7BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ANTONIO CARLOS DIAS DE ARAUJO,** inscrição nº **500308176,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A1572D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2015 SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **WENDSON DE MOURA MATIAS,** inscrição nº **500308042,** para ocupar o cargo efetivo de **Vigia,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F5F9640C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2015 SAPÉ, 03 DE AGOSTO DE 2015

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando, o Art. 2º da Lei nº 3.489 de 30 de agosto de 1967, feriado Estadual, dia 05 de agosto, comemoração á fundação da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Determinar ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 05 de agosto de 2015, em respeito ao que determina a Lei n° 3.489, de 30 de agosto de 1967.

Os serviços essenciais prestados a população devem ser mantidos em funcionamento.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A478DDF6

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 078/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 1.068/2015.**
RESOLVE, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, conceder aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA,** Regente de Ensino, matrícula nº 60, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 03 de agosto de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:487DDA38

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 079/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 240/2015.**
RESOLVE, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12 e art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, por analogia, conceder aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição a **CÍCERO GOMES DA SILVA,** Coveiro, matrícula nº 2000, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 03 de agosto de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:950B0F86

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 080/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 1.221/2015.**
RESOLVE, com base no art. 3º, da Emenda Constituição nº 47/05, conceder aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FAGUNDES,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 959, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 03 de agosto de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:40FA819F

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 081/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 1.201/2015.**
RESOLVE, com base no art. 6º, da Emenda Constituição nº 41/03, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal, conceder aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA DA GLÓRIA ALEXANDRE NUNES,** Regente de Ensino, matrícula nº 480, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 03 de agosto de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0FFB9DCE

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 082/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 950/2015.**
RESOLVE, com base no art. 3º, da Emenda Constituição nº 47/05, conceder aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA,** Professor P1 Classe G Nível 2, matrícula nº 513, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 03 de agosto de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSAPÉ

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0003C094

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ERRATA DA PORTARIA – PV - Nº 007/2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 007/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a MARINA XAVIER DE BRITO, viúva do servidor efetivo dessa municipalidade, JOSE PATRICIO EVARISTO DE BRITO, matrícula nº 00349-2, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENO RURAL E RECURSOS NATURAIS com proventos calculados conforme Art.40,§7º, incisoI e §8º,CF/88, a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:474A62D9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 037/2015 TOMADA DE PREÇO 004/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMP. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS COM ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00079/2015 - 03.08.15 - 3A PROJETOS AMBIENTAIS - EIRELI - EPP - R$ 172.935,00

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:3D4F6218

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 040/2015 PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULT. TÉC. NA ÁREA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMP. NO PLANO DE TRABALHO DA P.M.S..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00086/2015 - 03.08.15 - EPC-EMPRESA PARAIBANA PREST. DE SERV COMBINADOS A CONV. LTDA - R$ 7.000,00

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:5DE444B9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 041/2015 CARTA CONVITE 006/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT. E PROD. DE LIMPEZA DESTINADA A FUND. MEDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.1003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1004.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.2011.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2025.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 210201 FUNDEB 40% - Demais Gastos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.2026.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA 220201 Programas - FNDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS NATURAIS 20.606.2015.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.2022.2036 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 410201 Progamas - FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2039 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 311101 Piso de Atenção Básica Fixo 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2010.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 311301 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00084/2015 - 03.08.15 - VALDENICE COSTA GUIMARAES - R$ 57.497,27
CT Nº 00085/2015 - 03.08.15 - CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R$ 19.292,40

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:52ABD26E